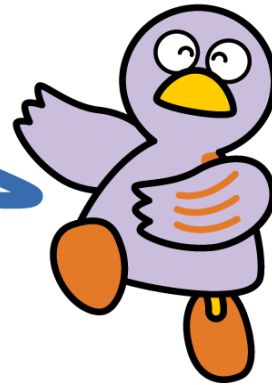


## Capítulo 6

### Pensão



Mascote de Saitama KOBATON

- 1 Programa Nacional de Aposentadoria**
- 2 Programa de Aposentadoria de Assistência Social**

Pelo sistema previdenciário do Japão, todas as pessoas são obrigadas a se inscreverem em algum sistema de Aposentadoria com a finalidade de garantir a estabilidade de vida (sua e de seus familiares dependentes) na velhice, ou nos casos de invalidez ou morte. O plano do Programa Nacional de Aposentadoria, paga uma Aposentadoria básica para os inscritos. Além da Aposentadoria para Idosos, que se pode receber a partir de 65 anos até a morte, pode, ainda, receber a Aposentadoria para Deficientes, quando tiver uma deficiência física, resultante de doença ou acidente. Se, por acaso, o sustentáculo da família falecer, os familiares vivos podem receber a Aposentadoria para Familiares. O plano do Programa de Aposentadoria da Assistência Social e Programa de Aposentadoria da Cooperativa de Ajuda Mútua paga a Aposentadoria básica acrescida de uma Aposentadoria calculada proporcionalmente a sua remuneração.

---

## 1 Programa Nacional de Aposentadoria

A inscrição pode ser feita por pessoas com idade de 20 até 60 anos incompletos residentes no Japão, sem distinção de nacionalidade. A requisição de inscrição pode ser feita no balcão de atendimento do Programa Nacional de Aposentadoria do município (distrito, no caso do município de Saitama) ou municipalidade. Aqueles que estão inscritos no sistema de pensões do Programa de Aposentadoria da Assistência Social não necessitam efetuar a inscrição no programa nacional de aposentadoria. De um modo geral, todos os inscritos que fizer o pagamento da taxa do Seguro de Aposentadoria por um determinado período, o próprio segurado e assim como seus familiares dependentes terão direito a receber o pagamento da Aposentadoria.

### (1) Taxa “contribuição”

Todos os inscritos no Programa Nacional de Aposentadoria pagam o mesmo valor. O Serviço de Pensão do Japão enviará a notificação da taxa para ser paga no período estabelecido.

### (2) Pagamento de benefícios

① Os benefícios serão pagos nas condições indicadas abaixo. Mesmo nos casos em que o inscrito resida fora do Japão, a Aposentadoria será remetida ao lugar onde reside.

- Aposentadoria Básica por Idade

Para quem tiver um período de qualificação (tempo de contribuição da taxa de Aposentadoria, etc.), como norma, 25 anos ou mais, o pagamento se inicia quando se completa 65 anos.

- Aposentadoria Básica por Deficiência

Será paga quando o inscrito tornar-se deficiente por causa de doença ou acidente, conforme o grau de deficiência no caso da pessoa que fez a primeira consulta do fato durante a filiação ao Seguro de Pensão.

- Aposentadoria Básica para a Família do Falecido

Quando o inscrito (exceto assegurado Nº 3 (de acordo com a reforma em vigor a partir do dia 1º de abril de 2014) ou a pessoa que satisfizer o período de qualificação da Pensão de Básica de Idade vier a falecer, a aposentadoria será paga ao cônjuge com filhos que vivia de sua renda (de acordo com a reforma em vigor a partir do dia

1º de abril de 2014) ou ao(s) filho(s). (Nesse caso, o filho receberá até o dia 31 de março do ano fiscal em que completar 18 anos ou 20 anos, em caso de possuir alguma deficiência.) (Contudo, esta regra não se aplica à pessoa casada.)

\*A reforma em vigor a partir do dia 1º de abril acima citada se refere à execução ajustada com a data de vigência da reforma drástica do sistema de tributação.

## ② Pagamento de outros Benefícios

### • Aposentadoria aos viúvos

O marido que vier a falecer após ter o período de contribuição da taxa Programa Nacional de Aposentadoria, sem receber a Aposentadoria Básica por Idade e Aposentadoria Básica por Deficiência, tendo mais de 10 anos de casado, será pago a sua esposa que vivia por sua renda em período de 60 anos até 65 anos de idade.

### • Pagamento global por Falecimento

O inscrito vier a falecer após ter o período de contribuição da taxa de aposentadoria mais de 36 meses, sem receber a Aposentadoria Básica por Idade e Aposentadoria Básica por Deficiência, será pago aos seus familiares que vivia junto com sua renda.

## **(3) Sistema de pagamento de aposentadoria por desligamento**

Pessoas que se enquadram em todas as condições abaixo poderão receber a devolução de aposentadoria à vista, desde que façam um requerimento dentro de 2 anos após saírem do Japão.

- estrangeiros sem nacionalidade japonesa
- que contribuíram por mais de 6 meses, no nível 1
- que não têm domicílio no Japão
- contribuintes sem direito de receber a Aposentadoria Básica por Idade
- os que nunca possuiu o direito de receber a Aposentadoria(Básica por Idade e Básica por Deficiência)

Para receber a devolução de aposentadoria, deverão ser feitos os seguintes trâmites:

- Antes de sair do Japão, solicitar à centro de serviço de aposentadoria ou prefeitura do município (distrito, no caso do município de Saitama) ou municipalidade o Requerimento de Avaliação para receber o Pagamento por Desligamento ("dattai ichijikin saitei seikyuusho").

- Depois de sair do Japão, preencher o Requerimento de Avaliação para receber o Pagamento por Desligamento ("dattai ichijikin saitei seikyuusho") e enviá-lo, juntamente com os documentos necessários, para Sede da Serviço de Pensão do Japão indicado abaixo.

Sede da Serviço de Pensão do Japão: 3-5-24 Takaido-nishi, Suginami-ku, Tokyo  
168-8505

---

## 2 Programa de Aposentadoria da Assistência Social

Todas as pessoas com idade inferior a 70 anos, que trabalham em empresas pertencentes ao âmbito de aplicação da Assistência Social, devem obrigatoriamente inscrever-se no Sistema de Aposentadoria da Assistência Social.

A pessoa maior de 60 anos de idade que trabalha em empresas pertencentes ao âmbito de aplicação da Assistência Social, conforme a renda poderá incidir a possibilidade do valor do pagamento de Aposentadoria ser reduzido.

### (1) Taxa “contribuição”

A taxa será paga meio a meio subtração pelo empregador e empregado por média do 13º salário, e será deduzida do seu salário (inclui pagamento de ajuda de custos, etc.). O valor da contribuição é calculado multiplicando a taxa pelo salário mensal e 13º salário.

### (2) Pagamento de benefícios “Aposentadoria”

- Aposentadoria de Assistência Social Básica por Idade  
Tendo o período de filiação na Aposentadoria de Assistência Social com a mesma condição de filiação a Aposentadoria Básica por Idade, será pago a partir de 65 anos de idade acrescentado a Aposentadoria Básica por Idade. (Tendo a filiação mais de 1 ano em Programa de aposentadoria de assistência social, conforme o período será pago antes de completar 65 anos.)
- Aposentadoria de Assistência Social Básica por Deficiência  
A pessoa que ficar deficiente devido a doença, cuja primeira consulta médica tiver sido feita durante a filiação à Aposentadoria de Assistência Social, será paga conforme o grau de deficiência. (Se o grau de deficiência for grave, será paga juntamente com a Aposentadoria Básica por Deficiência.)
- Aposentadoria de Assistência Social Básica para a Família do Falecido  
Caso o inscrito da Aposentadoria de Assistência Social ou a pessoa que tiver

satisfeito o período de qualificação da Pensão de Idoso vier a falecer, será feito o pagamento ao seguinte membro da família que vivia com a renda do falecido.

- 1 Esposa que tiver \*filho, \*ou o próprio filho do falecido
- 2 Esposa sem filho
- 3 \*Neto
- 4 Falecimento acima de 55 anos: marido, pais, avós (pago a partir de 60 anos)

\* Será feito o pagamento aos filhos e netos até o último dia do ano em que cumprirem 18 anos de idade ou até quando cumprirem 20 anos de idade no caso de deficientes entretanto exclui-se este benefício se forem casados.

Durante o período correspondente, será pago junto com a Aposentadoria Básica para Família do Falecido.

### (3) Pagamento por Desligamento

As condições e procedimentos são os mesmos do Programa Nacional de Aposentadoria, mas o pagamento do Programa de Aposentadoria da Assistência Social sofre uma dedução de 20% de imposto de renda.

É possível obter a devolução do imposto de renda já pago apresentando-se a Notificação de Administrador de Impostos ("nouzeikanrinin no todokedesho") à Delegacia Fiscal e designar um administrador fiscal para efetuar os trâmites de requerimento da devolução.



### Guichês de Consultas / Contatos

Nome	Telefone	Endereço
Centro de Serviços de Aposentadoria de Urawa	048-831-1638	5-5-1 Kita-Urawa, Urawa-ku, Saitama-shi
Centro de Serviços de Aposentadoria de Omiya	048-652-3399	4-19-9 Miyahara-cho, Kita-ku, Saitama-shi
Centro de Serviços de Aposentadoria de Kumagaya	048-522-5012	1-93 Sakuragi-cho, Kumagaya-shi
Centro de Serviços de Aposentadoria de Kawagoe	049-242-2657	Tojo Pearl biru, 3º andar, 15-13 Wakita-honmachi, Kawagoe-shi
Centro de Serviços de Aposentadoria de Tokorozawa	04-2998-0170	1152-1 Kamiyasumatsu, Tokorozawa-shi
Centro de Serviços de Aposentadoria de Kasukabe	048-737-7112	Kasukabe Central Bld. 4º andar, 1-52-1 Chuo, Kasukabe-shi
Centro de Serviços de Aposentadoria de Koshigaya	048-960-1190	Koshigaya Twincity B City 3º andar, 16-1 Yayoi-cho, Koshigaya-shi
Centro de Serviços de Aposentadoria de Chichibu	0494-27-6560	13-28 Ueno-machi, Chichibu-shi